

Justiça
Finanças



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 597/96

Em 02, 09, 96

Procedência :

MESA DIRETORA

DISTRIBUIÇÃO

Assunto :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.
"FIXA REMUNERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO
E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ES
TADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O PERÍODO DE
1º DE JANEIRO DE 1.997 A 31 DE DEZEMBRO DE
2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".-

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de SETEMBRO do
ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS,
autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais docu-
mentos que se seguem.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
06/10/96
[Handwritten signature]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROT O C O L O
N.º 597/96
021 091 96
W

"FIXA REMUNERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1.997 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º A remuneração do Senhor Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo para o período de 1º de janeiro de 1.997 a 31 de dezembro de 2.000, observará o disposto neste Decreto Legislativo e o disposto no artigo 29, V da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Fixa a remuneração mensal do Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), bem como a verba de representação no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre a remuneração fixada, atendendo ao que dispõe o artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Fixa a remuneração do Vice-Prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, em 50% (cinquenta por cento) da remuneração fixada para o Prefeito Municipal, bem como a verba de representação no percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre sua remuneração, como dispõe o artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 4º A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, será reajustada mensalmente com base no INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC, ocorrido entre a data da aprovação desta Decreto Legislativo e 1º de janeiro de 1.997.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

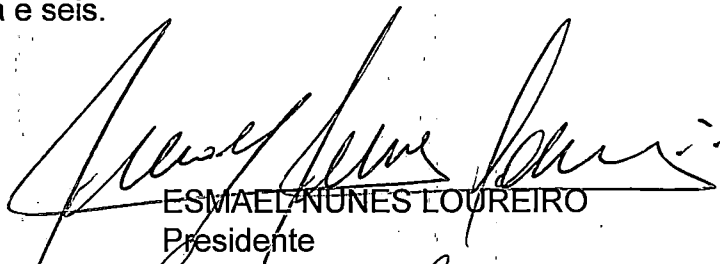
Parágrafo Único. A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Lihares, Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de janeiro de 1.997, será reajustada mensalmente com base no INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria, constante no orçamento correspondente ao exercício.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, vedada qualquer alteração que se proceda após 03 de outubro de 1.997, em atendimento ao que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Lihares, Estado do Espírito Santo, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos 02 de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.



ESMAEL NUNES LOUREIRO
Presidente



FRANCISCO SANTANA
Vice-Presidente



ARILDO KIRMSE
1º Secretário



FRANCISCO TARCISO SILVA
2º Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROTÓCOLO
N.º 597/96
Em 02/09/96

"FIXA REMUNERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1.997 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º A remuneração do Senhor Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo para o período de 1º de janeiro de 1.997 a 31 de dezembro de 2.000, observará o disposto neste Decreto Legislativo e o disposto no artigo 29, V da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Fixa a remuneração mensal do Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), bem como a verba de representação no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre a remuneração fixada, atendendo ao que dispõe o artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Fixa a remuneração do Vice-Prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, em 50% (cinquenta por cento) da remuneração fixada para o Prefeito Municipal, bem como a verba de representação no percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre sua remuneração, como dispõe o artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 4º A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, será reajustada anualmente, a partir de 01/01/98, com base no **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC - GV**, apurado pela **UFES**, ocorrido entre a data da aprovação deste Decreto Legislativo e 1º de janeiro de 1.997.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

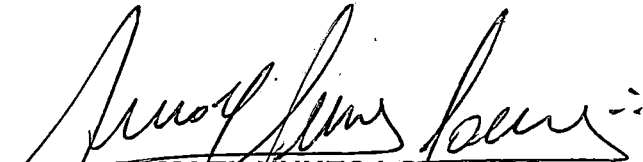
Parágrafo Único. A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Lihares, Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de janeiro de 1.998, será reajustada anualmente com base no **INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC - GV**, apurado pela **UFES**, ou outro índice que vier a substituí-lo.


Art. 5º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria, constante no orçamento correspondente ao exercício.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, vedada qualquer alteração que se proceda após 03 de outubro de 1.996, em atendimento ao que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Lihares, Estado do Espírito Santo, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

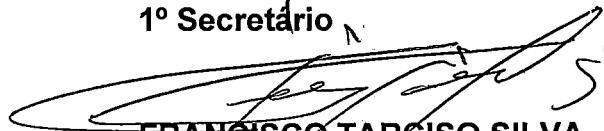
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos 02 de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.


ESMAEL NUNES LOUREIRO
Presidente


FRANCISCO SANTANA
Vice-Presidente


ARILDO KIRMSE
1º Secretário


FRANCISCO TARCISO SILVA
2º Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROTÓCOLO
N.º 597/96
Em 021 091 96

"FIXA REMUNERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1.997 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º A remuneração do Senhor Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo para o período de 1º de janeiro de 1.997 a 31 de dezembro de 2.000, observará o disposto neste Decreto Legislativo e o disposto no artigo 29, V da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Fixa a remuneração mensal do Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), bem como a verba de representação no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre a remuneração fixada, atendendo ao que dispõe o artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Fixa a remuneração do Vice-Prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, em 50% (cinquenta por cento) da remuneração fixada para o Prefeito Municipal, bem como a verba de representação no percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre sua remuneração, como dispõe o artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 4º A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, será reajustada mensalmente com base no INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC, ocorrido entre a data da aprovação desta Decreto Legislativo e 1º de janeiro de 1.997.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

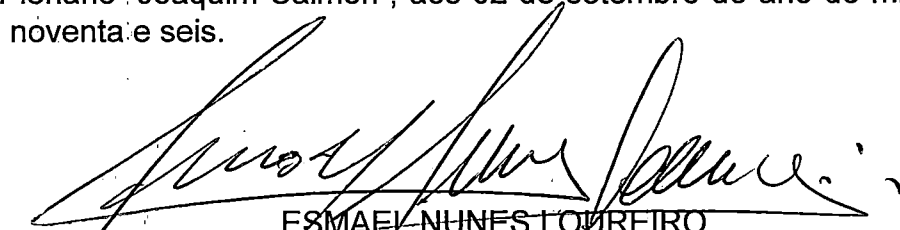
Parágrafo Único. A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de janeiro de 1.997, será reajustada mensalmente com base no INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria, constante no orçamento correspondente ao exercício.

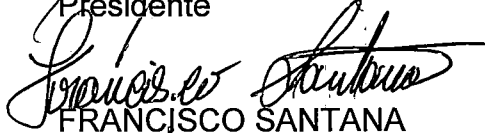
Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, vedada qualquer alteração que se proceda após 03 de outubro de 1.997, em atendimento ao que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

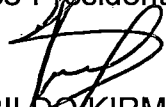
Plenário "Joaquim Calmon", aos 02 de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.



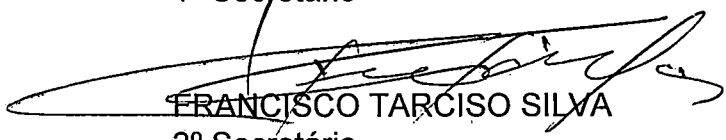
ESMAEL NUNES LOUREIRO
Presidente



FRANCISCO SANTANA
Vice-Presidente



ARILDO KIRMSE
1º Secretário



FRANCISCO TARCISO SILVA
2º Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROTÓCOLO
N.º 597/96
Em 021 091 96
4/

"FIXA REMUNERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1.997 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º A remuneração do Senhor Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo para o período de 1º de janeiro de 1.997 a 31 de dezembro de 2.000, observará o disposto neste Decreto Legislativo e o disposto no artigo 29, V da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Fixa a remuneração mensal do Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), bem como a verba de representação no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre a remuneração fixada, atendendo ao que dispõe o artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Fixa a remuneração do Vice-Prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, em 50% (cinquenta por cento) da remuneração fixada para o Prefeito Municipal, bem como a verba de representação no percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre sua remuneração, como dispõe o artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 4º A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, será reajustada anualmente, a partir de 01/01/98, com base no **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC - GV**, apurado pela **UFES**, ocorrido entre a data da aprovação deste Decreto Legislativo e 1º de janeiro de 1.997.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

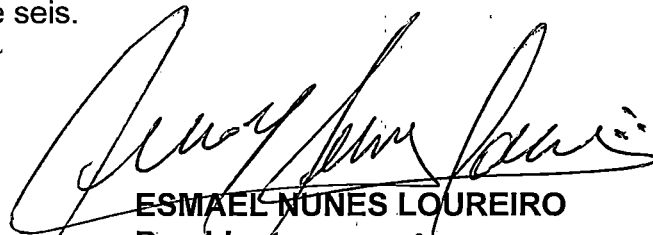
Parágrafo Único. A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de janeiro de 1.998, será reajustada anualmente com base no **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC - GV**, apurado pela **UFES**, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria, constante no orçamento correspondente ao exercício.

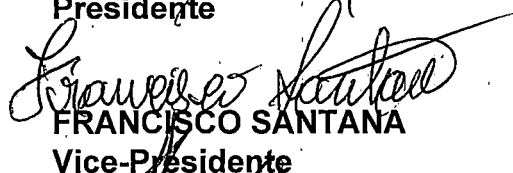
Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, vedada qualquer alteração que se proceda após 03 de outubro de 1.996, em atendimento ao que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos 02 de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.



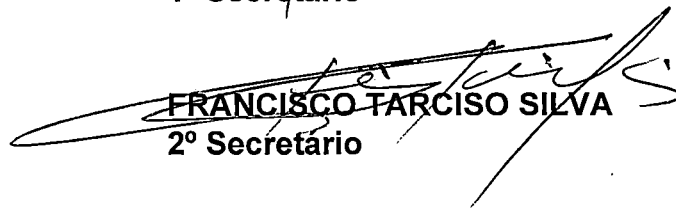
ESMAEL NUNES LOUREIRO
Presidente



FRANCISCO SANTANA
Vice-Presidente



ARILDO KIRMSE
1º Secretário



FRANCISCO TARCISO SILVA
2º Secretário



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

DECRETO LEGISLATIVO Nº.061/96

"FIXA REMUNERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES., PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1997 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. - A remuneração do Prefeito e do Vice-prefeito do Município do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, para o período de 1º de janeiro de 1997 a 31 de dezembro do ano 2000, observará o disposto neste Decreto Legislativo, e o que dispõe no artigo 29, V da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. - É fixado a remuneração mensal do Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), bem como, a verba de representação no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre a remuneração fixada, atendendo ao que dispõe o artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Linhares/E. Santo.

Art. 3º. - Fixa a remuneração do Vice-prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, em 50% (cinquenta por cento) da remuneração fixada para o Prefeito Municipal, bem como, a verba de representação no percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre sua remuneração, como dispõe o artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Linhares/E. Santo.

Art. 4º. - A remuneração do Prefeito e Vice- Prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, será reajustada mensalmente com base no ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC, ocorrido entre a data da aprovação deste Decreto Legislativo e 1º de janeiro de 1.997.

Parágrafo Único. A remuneração do Prefeito e Vice-prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de janeiro de 1.997, será reajustada mensalmente com base no ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º. - As despesas decorrente do presente Decreto Legislativo ocorrerão por conta de verba própria, constante no orçamento correspondente ao exercício.

Art. 6º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, vedada qualquer alteração que se proceda após 03 de outubro de 1996, em atendimento ao que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

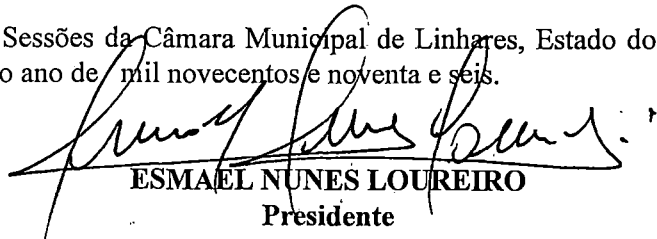


Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis.


ESMAEL NUNES LOUREIRO
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO N/ DATA.

ARILDO KIRMSE
Secretário



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

DECRETO LEGISLATIVO Nº.061/96

"FIXA REMUNERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES., PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1997 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. - A remuneração do Prefeito e do Vice-prefeito do Município do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, para o período de 1º de janeiro de 1997 a 31 de dezembro do ano 2000, observará o disposto neste Decreto Legislativo, e o que dispõe no artigo 29, V da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. - É fixado a remuneração mensal do Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), bem como, a verba de representação no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre a remuneração fixada, atendendo ao que dispõe o artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Linhares/E. Santo.

Art. 3º. - Fixa a remuneração do Vice-prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, em 50% (cinquenta por cento) da remuneração fixada para o Prefeito Municipal, bem como, a verba de representação no percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre sua remuneração, como dispõe o artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Linhares/E. Santo.

Art. 4º. - A remuneração do Prefeito e Vice- Prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, será reajustada mensalmente com base no ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC, ocorrido entre a data da aprovação deste Decreto Legislativo e 1º de janeiro de 1.997.

Parágrafo Único. A remuneração do Prefeito e Vice-prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de janeiro de 1.997, será reajustada mensalmente com base no ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º. - As despesas decorrente do presente Decreto Legislativo ocorrerão por conta de verba própria, constante no orçamento correspondente ao exercício.

Art. 6º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, vedada qualquer alteração que se proceda após 03 de outubro de 1996, em atendimento ao que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

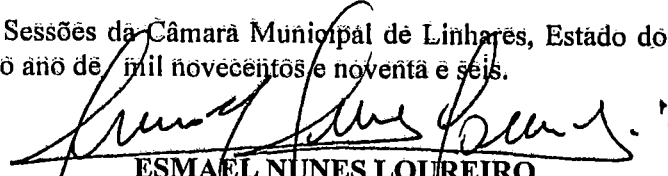


Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis.


ESMAEL NUNES LOUREIRO
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO N/ DATA.

ARILDO KIRMSE
Secretário



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

DECRETO LEGISLATIVO Nº.061/96

"FIXA REMUNERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES., PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1997 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. - A remuneração do Prefeito e do Vice-prefeito do Município do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, para o período de 1º de janeiro de 1997 a 31 de dezembro do ano 2000, observará o disposto neste Decreto Legislativo, e o que dispõe no artigo 29, V da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. - É fixado a remuneração mensal do Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), bem como, a verba de representação no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre a remuneração fixada, atendendo ao que dispõe o artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Linhares/E. Santo.

Art. 3º. - Fixa a remuneração do Vice-prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, em 50% (cinquenta por cento) da remuneração fixada para o Prefeito Municipal, bem como, a verba de representação no percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre sua remuneração, como dispõe o artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Linhares/E. Santo.

Art. 4º. - A remuneração do Prefeito e Vice- Prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, será reajustada mensalmente com base no ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC, ocorrido entre a data da aprovação deste Decreto Legislativo e 1º de janeiro de 1.997.

Parágrafo Único. A remuneração do Prefeito e Vice-prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de janeiro de 1.997, será reajustada mensalmente com base no ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º. - As despesas decorrente do presente Decreto Legislativo ocorrerão por conta de verba própria, constante no orçamento correspondente ao exercício.

Art. 6º.- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, vedada qualquer alteração que se proceda após 03 de outubro de 1996, em atendimento ao que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

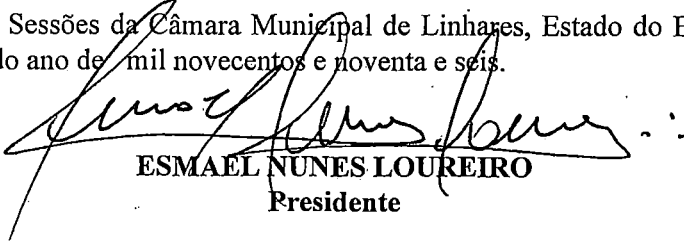


Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis.


ESMAEL NUNES LOUREIRO
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO N/ DATA.

ARILDO KIRMSE
Secretário

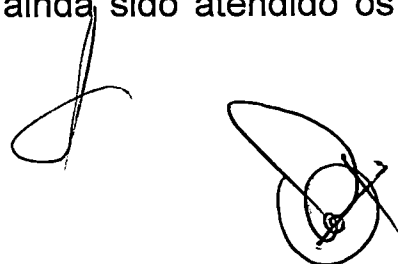
Parecer da Procuradoria

Projeto de Lei 597/96

“FIXA REMUNERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1.997 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

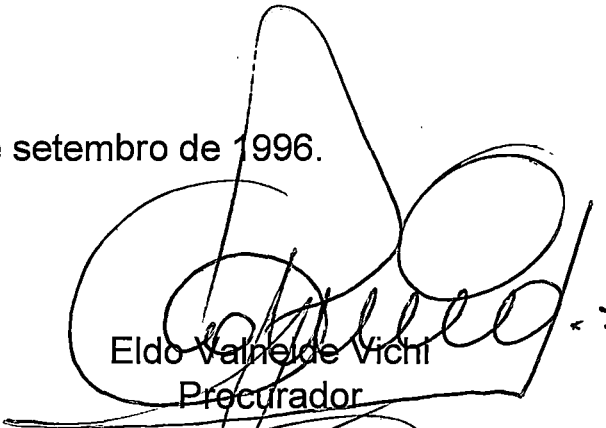
O Projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares, visando, como dispõe sua Ementa, a fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, para o período de 1º de janeiro de 1.997 a 31 de dezembro de 2.000.

A legalidade do Projeto de Lei que ora se discute, está inserida na Lei Orgânica do Município, tendo ainda sido atendido os princípios constitucionais que regem a espécie.




Assim, a Procuradoria desta Casa de Leis, é de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do projeto. salvo melhor reflexão de V.Excelências.

Linhares-ES, 02 de setembro de 1996.



Eldo Vainelde Vichi
Procurador



George Duarte Freitas Fº
Procurador


PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 597/96

"FIXA REMUNERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1.996 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis. Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.


José Cardia
Presidente


Ralph Tadeu Rodrigues Maciel
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 597/96

"FIXA REMUNERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1.997 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

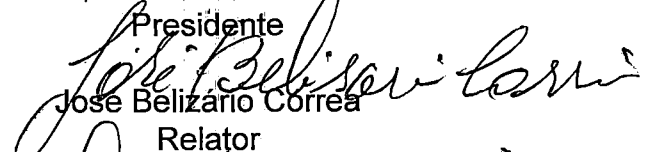
A Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado.

Era o que tínhamos a opinar.

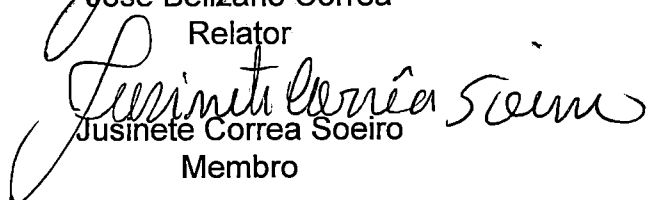
Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.



Mário Antonio Del'Caro
Presidente



José Belizário Correa
Relator



Jusinete Correa Soeiro
Membro